



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1234

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AO ÚNICO SERVIDOR INATIVO QUE NÃO SE ENQUADROU NO LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1154, DE 09 DE JUNHO DE 1998.

A Câmara Municipal de Mirai – Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender o reajuste concedido na remuneração mensal dos servidores municipais, ao único servidor inativo que não se enquadrava ao limite previsto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1154 de 09 de junho de 1998.

Art. 2º - O reajuste estendido será de 10% (dez por cento) e calculado sobre a remuneração do servidor inativo em Abril de 1998, tendo seus efeitos somente a partir de 01 de outubro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da operação constante dos artigos 2º desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

Mirai, 11 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração